

**POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES****PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2026:****OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA FUNARTE****LIVRARIA MÁRIO DE ANDRADE****APRESENTAÇÃO**

O Programa Funarte Aberta tem o objetivo de apoiar agentes artísticos e culturais provenientes de todo o Brasil, disponibilizando, de modo gratuito e democrático, seus espaços localizados em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Com inscrições abertas em fluxo contínuo, o programa acolhe propostas de artes visuais, artes integradas e transversais, circo, dança, música, teatro, entre outras. Além de apresentações, exposições e demais atividades abertas ao público, recebe propostas de pesquisa, ensaio, formação, intercâmbio, gravação e registros em audiovisual, conforme as características de cada espaço integrante do Programa.

Em sua terceira edição, o Programa Funarte Aberta está em consonância com as diretrizes da Política Nacional das Artes (PNA), abrangendo todos os seus elos. Ao ceder espaços para a criação e a difusão de obras de arte, a Funarte colabora para as cadeias produtivas, assim como para as atividades de formação, reflexão e pesquisa das diversas linguagens artísticas. Também incentiva ações de mediação, que contribuem para a ampliação do acesso da população às artes. O programa acolhe, ainda, ações voltadas à preservação da memória das artes e à internacionalização de agentes artísticos e culturais brasileiros.

PREÂMBULO

A **Presidenta da Fundação Nacional de Artes - Funarte**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 22, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - Funarte, aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 agosto de 2025, publicado no D.O.U. de 13 de agosto de 2025, torna público o presente edital de chamamento público que regulamenta o recebimento de propostas para o **Programa Funarte Aberta 2026 - Ocupação dos espaços**

culturais da Funarte - Livraria Mário de Andrade.

O **Programa Funarte Aberta 2026** é composto por este e quatro outros editais, voltados à ocupação dos espaços da Funarte em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; no Marco Regulatório do Fomento à Cultura, instituído pela Lei nº 14.903/2024; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015; e na Portaria Funarte nº 368/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas para ocupação cultural do espaço da **Livraria Mário de Andrade**, para seu uso ordinário. As propostas poderão contemplar ações artístico-culturais provenientes de todo o território nacional no formato de atividades abertas ao público, especificamente lançamentos de livros.

1.2. Compete à Coordenação de Programas para Pesquisa e Produção de Conteúdos a gestão dos espaços da Livraria Mário de Andrade (Rio de Janeiro – RJ), os quais serão disponibilizados para ocupação de acordo com os critérios definidos neste edital.

1.3. Para fins deste edital, entende-se por:

I. Atividades Abertas ao Público - Lançamento de livro: compreende obras literárias impressas em formato livro, publicadas entre 2024 e 2026, apresentadas ao público com os seguintes desdobramentos: apresentação literária (show poético, sarau, contação de histórias, intervenção poética, leitura dramatizada, *slam*, performance literária ou outra proposta de natureza artística ligada à palavra cujo objetivo seja a expansão da oralidade no campo poético), roda de conversa, debate e palestra (com ou sem convidado) relacionada ao livro. As atividades devem ser abertas ao público, observando-se o limite de ocupação do espaço.

1.4. As obras literárias que são objeto deste edital devem estar circunscritas às linguagens fomentadas pela Funarte, a saber: Artes Integradas, Artes Visuais, Circo, Dança, Música e Teatro.

2. OBJETIVOS

2.1. São objetivos deste edital:

- A. Apoiar propostas artístico-culturais oriundas de diversos segmentos, linguagens artísticas, setores da sociedade e territórios de atuação por meio da ocupação dos espaços da Livraria Mário de Andrade;
- B. Promover a ampliação do acesso às artes, bem como a interação entre experiências estéticas e artísticas diversas;
- C. Estimular ações de formação de público e de mediação, assim como a reflexão crítica no campo das artes, de modo a contribuir para os processos de qualificação da fruição artística;
- D. Valorizar a produção artística brasileira em sua dimensão econômica, contribuindo para o desenvolvimento da rede produtiva das artes e de seus agentes;
- E. Contribuir para a implementação da Política Nacional das Artes (PNA) no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por interesse da Funarte.

4. VENDA DE LIVROS NOS EVENTOS DE LANÇAMENTO

4.1 A proposta poderá prever a venda das publicações a preços populares para o público presente, observado o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

4.2 A comercialização dos livros, bem como a definição da modalidade, a disponibilização dos equipamentos e sistemas de pagamento, é de responsabilidade exclusiva dos(as) proponentes convocados(as).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser proponentes: Pessoas Físicas maiores de 18 anos, Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, Microempreendedores(as) Individuais (MEIs) e Empresários(as) Individuais (EIs), cuja atividade econômica seja relacionada ao campo das artes e da cultura, o que se verificará por meio da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

5.2. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente – Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Microempreendedor(a) Individual (MEI) ou Empresário(a) Individual (EI) que representa o(a) concorrente, assumindo a responsabilidade legal pela proposta junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e pela comprovação das atividades realizadas.

B. Concorrente – Artistas, profissionais das áreas técnicas, pesquisadores, entre outros agentes artístico-culturais, que concorrem neste edital individualmente ou na forma de grupo ou coletivo não formalizado juridicamente.

5.3. Proponentes de todas as regiões do Brasil podem se inscrever neste edital.

5.4. Serão aceitas inscrições de pessoas estrangeiras residentes no Brasil, desde que comprovem residência regular no país.

5.5. Não poderão ser proponentes neste edital pessoas físicas diretamente envolvidas na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela comissão de seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.5.1. Não poderão ser proponentes neste edital pessoas jurídicas ou empresas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, agentes artístico-culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela comissão de seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.5.2. A vedação do item 5.5 se estende a pessoas físicas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Funarte que tenham atuado na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas pela Comissão de Seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.5.3. A vedação do item 5.5.1 se estende a pessoas jurídicas ou empresas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Funarte que tenham atuado na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas pela Comissão de Seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.6. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários(as) proponentes.

5.6.1. Se a mesma proposta for inscrita por mais de um(a) proponente, somente a última será analisada pela Comissão de Seleção.

6. ESPAÇOS, PERÍODOS E CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO

6.1. Os espaços culturais estarão disponíveis para ocupação no período de junho de 2026 a abril de 2027, conforme disponibilidade de pauta e respeitadas as condições previstas neste edital.

6.2. A ocupação dos espaços poderá ocorrer de acordo com as seguintes modalidades, conforme estabelecidas no item 1.3 deste edital:

| Espaço disponível | Modalidades | Horário de funcionamento | Uso de equipamentos técnicos do espaço | Período de ocupação |
|---------------------------|---|---------------------------------|---|----------------------------|
| Livraria Mário de Andrade | Atividades abertas ao público (lançamento de livro) | Segunda a sexta, de 10h às 18h | Sem equipamentos técnicos, apenas mobília básica (mesas e cadeiras, mediante solicitação com antecedência de 10 dias) | Até 03 (três) horas |

6.3. O(A) proponente deverá certificar-se de que a proposta é adequada às condições técnicas e dimensões do espaço pretendido para realização, sob pena de indeferimento da inscrição.

6.4. As condições de que trata o item 6.3. poderão ser comprovadas em reuniões e visitas técnicas agendadas com os(as) concorrentes convocados para ocupação dos espaços, conforme item 9.2 deste edital.

7. ETAPAS DO CHAMAMENTO

7.1. As etapas consistem em:

A. INSCRIÇÕES – etapa de apresentação das propostas;

B. SELEÇÃO – etapa em que uma comissão analisa as propostas;

C. HABILITAÇÃO – etapa em que o(a) proponente convocado(a) para ocupação dos espaços deve apresentar documentos de habilitação;

D. CELEBRAÇÃO - etapa em que o(a) proponente(a) convocado(a) para ocupação dos espaços e habilitado(a) deve assinar o Termo de Ocupação Cultural.

8. INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas em fluxo contínuo a partir da data de publicação no Diário Oficial da União até as 17h59min, horário de Brasília, do dia **30 de abril de 2027 ou enquanto houver disponibilidade de pauta**. O edital completo está disponível no site oficial da Fundação Nacional de Artes – Funarte: www.gov.br/funarte.

8.2. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, pelo bem do interesse público.

8.3. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste edital, cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

8.4. Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório, sob pena de indeferimento da inscrição

8.5. O(A) proponente deverá apresentar, junto ao formulário, os seguintes documentos anexados na plataforma de inscrição:

A. Currículo do(a) concorrente e dos principais idealizadores da proposta.

B. Documentos comprobatórios da trajetória artística do(a) concorrente e dos principais idealizadores da proposta. São exemplos: portfólio, *clipping*, material de imprensa, material gráfico, *folders*, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes.

8.6. Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

8.7. Os(As) proponentes Pessoa Física poderão optar por apresentar a proposta de

forma oral em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, no que concerne aos itens 3.2, 3.6, 3.8 e 3.9 do Anexo I deste edital – resumo da proposta, descrição detalhada da(s) atividade(s) e ação(ões) da proposta, público-alvo predominante e medidas de democratização do acesso e/ou acessibilidade –, respondendo todos os quesitos na sequência em que estão.

8.7.1. A apresentação da proposta em forma oral deverá ser enviada em arquivo de vídeo acessível por link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, no campo destinado a este fim.

8.8. Após o envio do formulário de inscrição online, não serão admitidas alterações, complementações ou correções na proposta apresentada.

8.8.1. Caso sejam enviadas duas ou mais versões da mesma proposta, será considerada para análise apenas a última.

8.9. Serão indeferidas as propostas inscritas e apresentadas de forma diversa da descrita no item 8 deste edital.

8.9.1. O indeferimento da inscrição não impedirá o(a) proponente de realizar nova inscrição, desde que observadas as disposições deste Edital.

8.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão indeferidas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do artigo 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.11. As inscrições podem ser feitas a qualquer momento durante a vigência do edital, sendo sugeridos, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência do período pretendido para o início da realização da proposta.

8.12. A inscrição neste Edital não assegura o direito de uso dos espaços. Os(as) proponentes deverão aguardar o deferimento da inscrição, a convocação da proposta para ocupação e a respectiva habilitação, nos termos dos itens 9 e 11 deste Edital.

9. SELEÇÃO

9.1. Na etapa de seleção, as propostas serão analisadas, deferidas ou indeferidas e convocadas para ocupação dos espaços, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

9.2. Para a seleção das propostas, serão realizadas as seguintes etapas:

A. Análise das propostas

A1. A análise das propostas será realizada periodicamente pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidência da Funarte.

A2. À Comissão de Seleção compete deferir ou indeferir as propostas, considerando o cumprimento dos seguintes critérios:

A2.1. Adequação da proposta aos espaços e à Política Nacional das Artes;

A2.2. Capacidade técnica de execução comprovada por meio dos currículos, documentos comprobatórios e demais informações enviadas no formulário de inscrição;

A2.3. Apresentação de medidas de democratização do acesso e/ou acessibilidade, tais como: distribuição gratuita de ingressos, ações de mediação artística, recursos de acessibilidade atitudinal e comunicacional, entre outras.

A3. O deferimento das propostas não garante a ocupação dos espaços, sendo que os(as) proponentes devem aguardar a convocação das propostas e a etapa de habilitação, conforme estabelecido nos itens 9.2.B e 11 deste edital.

B. Convocação de propostas para ocupação

B1. A convocação das propostas deferidas será realizada a partir da abertura gradual de pauta e levará em consideração a ordem de inscrição, o período pretendido de ocupação e a disponibilidade dos espaços.

B2. A convocação das propostas para ocupação dos espaços da Livraria Mário de Andrade ocorrerá, preferencialmente, com, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que esse prazo poderá ser maior ou menor de acordo com a complexidade da proposta.

B2.1 A Funarte poderá sugerir alterações dos espaços, do período e dos horários indicados na proposta convocada de modo a garantir a melhor ocupação possível da Livraria Mário de Andrade, assim como a coerência e a continuidade de sua programação.

B2.2 Funarte poderá contatar o(a) proponente e/ou concorrente por meio do telefone e/ou do e-mail informados no formulário de inscrição, com a finalidade de assegurar o adequado planejamento da programação.

B2.3 Poderão ser agendadas reuniões presenciais e/ou virtuais entre o(a) concorrente cuja inscrição foi deferida e a equipe de produção e/ou a equipe técnica da Funarte, além de visitas aos espaços cedidos

para ocupação, de modo a garantir que as necessidades técnicas das atividades sejam compatibilizadas com a estrutura, com os equipamentos e com as condições técnicas dos espaços, com os demais projetos já integrantes da programação, com a escala da equipe de acompanhamento e com os protocolos de segurança.

B2.3.1. As reuniões de que trata o item 9.2.B2.3 poderão ser solicitadas pelo(a) proponente com antecedência de 15 dias do período previsto para ocupação.

B2.4 Caso não haja disponibilidade para ocupar o espaço no período indicado no formulário de inscrição ou no período sugerido pela Funarte, o(a) proponente poderá, uma única vez, indicar novo período de interesse, sujeito a nova análise e posterior manifestação da Funarte.

B2.4.1. Persistindo a indisponibilidade de pauta após a indicação de novo período de interesse, serão convocadas outras propostas com inscrição deferida, observando-se a ordem de inscrição, o período pretendido para ocupação e a disponibilidade dos espaços.

B3. Os(As) proponentes cujas propostas forem convocadas para ocupação da Livraria Mário de Andrade receberão a confirmação por e-mail, assim como as instruções para envio da documentação complementar, conforme estabelecido no item 11 deste edital.

C. Publicação dos resultados

C1. A relação das propostas deferidas ou indeferidas e convocadas para ocupação da Livraria Mário de Andrade será divulgada mensalmente, exclusivamente na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte).

D. Recebimento e julgamento dos recursos

D1. Pedidos de recurso referentes à etapa de seleção das propostas poderão ser enviados para o e-mail copcon@funarte.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

D2. Se o pedido de recurso for acatado, será conferido prazo de 02 (dois) dias

úteis para contrarrazões. Os recursos e as contrarrazões apresentados após o prazo não serão analisados.

D3. Só serão aceitos pedidos de recurso com a devida justificativa.

D4. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso.

D5. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de até 03 (três) dias úteis após o período constante no item D1.

D5.1 Caso necessário, o prazo de análise dos recursos poderá ser prorrogado.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será instituída pela Presidência da Funarte, por meio de Portaria, e será composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes.

10.2. A Comissão de Seleção será presidida pela Coordenadora de Programas para Pesquisa e Produção de Conteúdos e ou por servidor(a) por ela designado(a).

10.3. Compete à Comissão de Seleção analisar as propostas segundo os critérios definidos no item 9.A2 deste edital e registrar, em parecer técnico, os motivos de deferimento ou indeferimento.

10.4. Serão automaticamente indeferidas as propostas em que for constatada a participação de membros da Comissão de Seleção, seja na ficha técnica ou como colaboradores(as) em sua elaboração.

10.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de analisar propostas:

A. cuja seleção seja do seu interesse direto;

B. que apresentem proponentes e/ou concorrentes – e também cônjuges e companheiros destes – com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

10.6. O membro da Comissão de Seleção que se vir diante de qualquer um dos impedimentos citados no item 10.5 deve comunicar à presidência da Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidência da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no edital, desde que indispensável para a análise das propostas.

10.8. Ao final do prazo de vigência, especificado no item 3 deste edital, os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidência da Funarte.

10.9. Ao final do prazo de vigência, especificado no item 3 deste edital, a composição da Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) proponente convocado(a) para ocupação do(s) espaço(s), a ser realizada pela equipe administrativa da Funarte.

11.2. Após a convocação para ocupação dos espaços, conforme estabelecido no item 9 deste edital, os(as) proponentes deverão encaminhar para o endereço eletrônico copcon@funarte.gov.br, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do e-mail de confirmação, os seguintes documentos digitalizados:

11.2.1. Se for pessoa física:

- A. Cópia do documento de identidade e do CPF do(a) proponente;
- B. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- C. Certidão de Regularidade Fiscal;
- D. Cópia do comprovante de endereço atualizado.

D.1 Estão dispensados de apresentar comprovação de endereço os(as) proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense itinerante, população nômade ou itinerante.

11.2.2. Se for pessoa jurídica:

- A. Cópia do cartão do CNPJ do(a) proponente;
- B. Cópia do contrato social/estatuto e sua última alteração;
- C. Cópia do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- D. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s)(as) representante(s)

- legal(ais);
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- F. Certidão de Regularidade Fiscal;
- G. Cópia do comprovante de endereço atualizado.

11.2.3. Se for Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário Individual (EI):

- A.** Cartão do CNPJ;
- B.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou requerimento de empresário individual;
- C.** Cópia do documento de identidade e do CPF do(a) representante legal da MEI ou EI;
- D.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- E.** Certidão de Regularidade Fiscal;
- F.** Cópia do comprovante de endereço atualizado do representante legal da MEI ou EI.

11.3. O(A) proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 11.2 será inabilitado(a) e a convocação para ocupação do espaço será cancelada.

11.3.1. O proponente será informado sobre o resultado da etapa de habilitação por e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de envio da documentação indicada no item 11.2 deste edital.

11.3.2. A inabilitação do(a) proponente não impedirá a realização de nova inscrição, desde que observadas as disposições deste Edital.

11.4. O(A) proponente que tiver sua proposta inabilitada poderá interpor recurso à Comissão de Habilitação da Funarte.

11.4.1. Os recursos poderão ser enviados para o e-mail copcon@funarte.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da habilitação, conforme indicado no item 11.3.1 deste edital.

11.4.2. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 03 (três) dias úteis e homologados pela Diretoria de Memória, Pesquisa e Produção de Conteúdos da Funarte.

11.4.2.1 Caso necessário, o prazo de análise dos recursos poderá ser prorrogado.

11.5. Em caso de desistência ou inabilitação, será convocada outra proposta deferida, observando-se a ordem de inscrição, o período pretendido para ocupação e a disponibilidade do espaço.

12. CELEBRAÇÃO DO FOMENTO

12.1. A celebração do fomento, a ser realizada entre a Funarte e os(as) proponentes contemplados(as), se dará com a assinatura física ou eletrônica do Termo de Ocupação Cultural.

12.2. Ao final do período de ocupação, especificado no item 1.1 deste edital, a relação de todas as propostas convocadas para ocupação dos espaços será homologada pela Presidência da Funarte e divulgada no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

13. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

13.1. O monitoramento e o acompanhamento da execução das propostas serão realizados, no âmbito local, pelas equipes administrativa, técnica e de produção da Livraria Mário de Andrade.

13.1.1. A equipe da Funarte realizará vistoria predial e patrimonial imediatamente antes e após cada ocupação, acompanhada do(a) proponente e/ou de produtor(a) expressamente indicado por ele(a).

13.2. As modificações relevantes ou que impliquem alteração do objeto das propostas contempladas somente poderão ser implementadas mediante prévia aprovação da Funarte.

13.2.1. Os pedidos de modificação devem ser enviados para o endereço eletrônico copcon@funarte.gov.br, devidamente justificados.

13.3. O(A) proponente deverá encaminhar para o e-mail copcon@funarte.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução da proposta, o Relatório de Ocupação Cultural, conforme modelo disponível no Anexo V deste edital.

13.4. O(A) proponente deverá enviar, junto ao Relatório de Ocupação Cultural, a Declaração de Uso de Imagem, conforme Anexo III deste edital.

14. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

14.1. Os(As) proponentes e concorrentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e a seguir as cláusulas do Termo de Ocupação Cultural e do Regulamento de Uso dos Espaços, bem como as orientações passadas pelas equipes da Funarte.

14.2. Após a convocação para ocupação da Livraria Mário de Andrade, os(as) proponentes deverão enviar, em data a ser confirmada por e-mail encaminhado pela administração da Funarte:

- A. Release, fotos e vídeos para divulgação;
- B. Cronograma detalhado e atualizado da programação, conforme datas e espaços acordados;
- C. Especificações técnicas atualizadas (*rider*, mapa de palco, planta de exposições e/ou outros materiais pertinentes).

14.3. Os(As) proponentes e concorrentes convocados(as) comprometem-se a ocupar o espaço conforme dias e horários estipulados no Termo de Ocupação Cultural (Anexo IV), seguindo rigorosamente o calendário acordado com a administração da Funarte.

14.4. Os(As) proponentes e concorrentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade comprometem-se a comparecer à reunião (on-line ou presencial) junto à equipe da Funarte sempre que se fizer necessário.

14.5. Os(As) proponentes e concorrentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade comprometem-se a fornecer as informações necessárias para o devido agendamento das atividades da proposta, que deverão estar compatíveis com o conjunto da programação.

14.6. Os(As) proponentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade responsabilizam-se pelo pagamento de quaisquer custos inerentes à realização da proposta, tais como: contratação e remuneração de pessoal, divulgação, transporte de materiais, pagamento de direitos autorais ou conexos provenientes da execução pública e/ou de qualquer utilização de obras, licenciamentos e autorizações específicas, entre outros.

14.6.1. Os(As) proponentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade devem apresentar os comprovantes de pagamentos realizados ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), entre outros órgãos similares, bem como a liberação de uso de obras protegidas, conforme o caso.

14.7. Se, em qualquer espetáculo, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, os(as) proponentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade devem apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, não sendo aceito o protocolo de requerimento.

14.7.1. Caso o disposto no item 14.7 não seja atendido, a atividade não poderá ser realizada.

14.8. Os(As) proponentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade responsabilizam-se pela equipe técnica de operação de som, luz e montagem das atividades, comprometendo-se a apresentar os registros dos profissionais na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) para operação dos equipamentos cênicos da Funarte.

14.9. Os(As) proponentes e concorrentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade comprometem-se a devolver o(s) espaço(s) utilizado(s) nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), incluindo paredes e piso.

14.10. Os(As) proponentes e concorrentes convocados(as) para a ocupação da Livraria Mário de Andrade comprometem-se a manter atualizados os dados da proposta na plataforma digital Rede das Artes (<https://rededasartes.cultura.gov.br/>), sendo de sua responsabilidade o fornecimento regular de informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados disponibilizados.

14.10.1. Caberá aos(às) proponentes e concorrentes registrar, na plataforma, as atividades públicas previstas na proposta aprovada.

14.11. Os(As) proponentes deverão incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, a marca do PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2026 – OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA FUNARTE, bem com as marcas da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte: <https://www.gov.br/funarte/pt-br/central-de-conteudo/marcas-e-logotipos>, observada a legislação eleitoral, no que couber.

14.11.1. Recomenda-se que o material de divulgação da proposta e de seus produtos seja disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade das atividades artístico-culturais.

14.11.2. Todo material de divulgação das propostas contempladas no Programa Funarte Aberta e toda aplicação de marcas institucionais do

Governo Federal devem ser submetidos à avaliação e à aprovação da Coordenação-Geral de Comunicação da Funarte, pelo e-mail cgcom@funarte.gov.br, antes de serem veiculados.

14.12. É vedado aos(às) proponentes e concorrentes convocados(as) realizar, na Livraria Mário de Andrade, durante o período de ocupação, qualquer tipo de propaganda político-partidária, eleitoral ou afins.

14.13. Os(As) concorrentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade comprometem-se, quando convidados(as), a participar de outras ações no âmbito do Programa Funarte Aberta, tais como sessões com mediação cultural, bate-papos, oficinas, entre outras que contribuam para a democratização do acesso às artes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

15.1.1. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará no indeferimento da proposta ou na rescisão do Termo de Ocupação Cultural.

15.2. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) proponentes e concorrentes para participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida norma.

15.3. O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações da proposta e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na etapa de execução, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.4. Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o processo será encaminhado à autoridade responsável, que poderá determinar uma das seguintes medidas, conforme Lei nº 14.903/2024:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo a ser definido pela autoridade responsável.

15.4.1. A decisão de que trata o item 15.4 será proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de término de vigência do instrumento.

15.4.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da proposta contemplada afastará a determinação das medidas previstas no item 15.4, desde que regularmente comprovada.

15.4.3. As medidas de que trata o item 16.4 poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

15.4.4. Na hipótese de que trata o item 15.4, a atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.

15.5. A Funarte se reserva o direito de ocupar os espaços nos dias não ocupados pelas propostas convocadas e de utilizar algumas datas para projetos próprios ou parcerias de forma discricionária, conforme prevê o art. 27 da Lei nº 14.903/2024, ou, ainda, por meio de autorização, permissão ou concessão.

15.6. Este edital visa a apoiar as iniciativas artísticas por meio da ocupação não onerosa da Livraria Mário de Andrade. Não conta com repasse financeiro, ajuda de custos, passagens e/ou hospedagem aos(às) proponentes e concorrentes convocados(as) para ocupação dos espaços.

15.7. A equipe técnica da Funarte não opera luz, som ou maquinaria, de modo que as propostas de ocupação devem apresentar equipe técnica compatível com as atividades a serem realizadas, com registros dos profissionais na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

15.8. Nas montagens e desmontagens, a equipe técnica da Funarte deverá auxiliar, orientar, supervisionar, acompanhar e dar suporte quanto ao uso dos equipamentos e materiais pertencentes à Funarte.

15.8.1. Os equipamentos trazidos pelos(as) concorrentes convocados(as) para ocupação da Livraria Mário de Andrade serão montados pelos técnicos da atividade artístico-cultural, sob supervisão dos técnicos da Funarte.

15.8.2. É obrigatória a presença de produtor(a) responsável, indicado(a) pelo(a) proponente, durante toda a montagem, realização e desmontagem das atividades.

15.9. A Funarte não se responsabiliza por objetos, materiais e equipamentos dos(as) ocupante(s), que forem utilizados ou guardados nos espaços da Funarte.

15.10. Este edital não inviabiliza que o(a) proponente obtenha recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

15.11. É responsabilidade do(a) proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte).

15.12. A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) proponentes e concorrentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

15.13. Os(as) proponentes e concorrentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução das propostas contempladas pelo programa.

15.14. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15.15. Este edital será disponibilizado com recursos de acessibilidade, na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

15.16. Para esclarecimento de dúvidas, os(as) proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico copcon@funarte.gov.br.

16. ANEXOS

- A. Anexo I – Formulário de Inscrição
- B. Anexo II – Roteiro para apresentação Oral
- C. Anexo III - Declaração de Uso de Imagem
- D. Anexo IV - Minuta do Termo de Ocupação Cultural
- E. Anexo V - Especificações técnicas
- F. Anexo VI – Relatório de Ocupação Cultural
- G. Anexo VII – Formulário para pedidos de recursos